



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

5  
2020

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

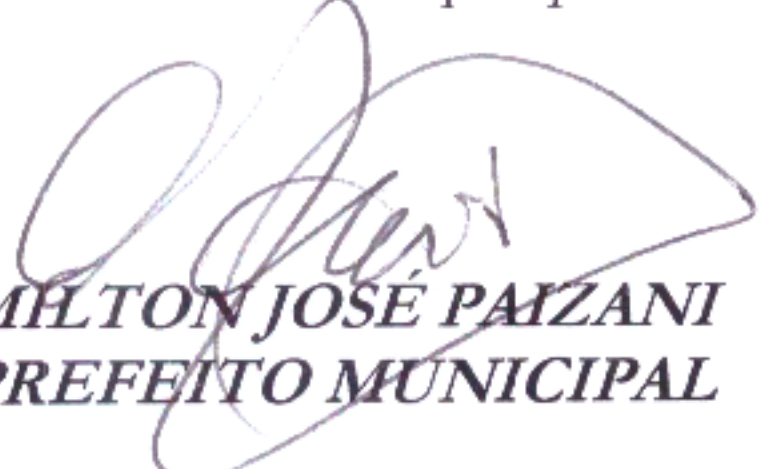
O presente projeto de Lei dispõe sobre alteração na Lei nº 3076, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral verificou que a presente alteração é necessária uma vez que as alterações de crédito e anulação de dotação anteriormente incluídas na Lei de Alteração de Crédito Adicional Especial (nº 3075) presentes para o órgão 13 Sec. Mun. Obras, Serviços Urbanos e Habitação - SOCUH, nas unidades 001 Gabinete de Assessoramento - CA e 003 Departamento de Obras Públicas - DOP no valor de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais), não constituem alteração orçamentária especial sendo, portanto classificadas como alterações orçamentárias suplementares ainda que a anulação de dotação ocorra em despesa especial.

Desta forma, o laço de classificação do Departamento Técnico, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, ocorreu quando este elaborou a redação das leis levando em conta a natureza especial da despesa de origem no processo de anulação do saldo da dotação, quando a classificação de crédito especial ou suplementar correta é determinada pelo destino da despesa. Assim, a presente alteração tem a finalidade de corrigir e proceder as alterações de crédito especial para crédito suplementar de maneira apropriada, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anulado e creditado pela Lei nº 3075, de 2020 para que não conste mais como crédito adicional especial e o mesmo valor de anulação e crédito passe a fazer parte da Lei nº 3076, de 2020 como crédito adicional suplementar. O projeto de Lei que altera a Lei nº 3075, de 19 de agosto de 2020, tramita nesta Casa de Leis.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidades acima explanadas com as Secretarias Municipais elencadas. Justificamos ainda, o pedido de regime de urgência, pelo fato de que enquanto não for aprovada a presente adequação orçamentária, o Executivo fica impedido de realizar qualquer alteração via Decreto.

Atenciosamente,

  
**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**